



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00101

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013			
AUTOR Eleuses Paiva			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao inciso II do parágrafo 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

§ 1º.....

.....

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior; com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

.....".(NR)

Justificação

A emenda visa acrescentar ao texto a revalidação do diploma, pois, assim, garante-se a mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/07/2013 às 08:00
Givago Costa, Mat. 257610

ASSINATURA